



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Decisão nº 92/2023/SUPEL-ASTEC

À
Pregoeira - ÔMEGA

Pregão Eletrônico n. 311/2023/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0029.120298/2022-79

Interessada: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação Prestação de Serviços de Hospedagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Assunto: Decisão em julgamento de recurso

Vistos, etc.

Aportaram os autos para elaboração de decisão da autoridade superior, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 93.

Os autos do presente processo versam sobre procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto o *Registro de Preços para futura e eventual Contratação Prestação de Serviços de Hospedagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento*, gerenciado pela unidade interessada supra citada.

Verifica-se a interposição de uma pluralidade de recursos, interpostos por um mesmo recorrente, qual seja, MAXIMUS SOTTILE HOTEL LTDA, em face da decisão da condutora do certame, com apresentação de contrarrazões das duas primeiras recorridas.

Os recursos envolvem as seguintes recorridas e lotes:

- a) Para os lotes: 10, 12, 14 e 17 - HOTEL JACONE LTDA (CNPJ:16.492.994/0001-40)
- b) Para os lotes: 11, 15, 16 e 18 - FRANCA & PAIVA LTDA (CNPJ: 11.567.031/0001-45)
- c) Para o lote 13: MENEGHETTI & CIA LTDA (CNPJ: 09.134.473/0001-56)

Em análise às razões recursais nota-se que a recorrente traz à baila irresignações sobre a capacidade técnica e estrutural das recorridas.

No tocante ao item citado, como bem pontuado no Termo de Julgamento elaborado pela pregoeira responsável, e extraído da leitura do próprio requisito editalício, todas as recorridas atenderam as exigências do certame e comprovam qualificação necessária para execução do objeto acima descrito.

Desta feita, em concordância com as razões e fundamentos destacados no Termo de Análise de Recurso (Id. Sei! [0040295458](#)), que elaborado em observância às razões recursais (Id. Sei! [0040277419](#)) e anexos (Id SEI! [0040093576](#), [0040093759](#) e [0040093942](#)), bem como respectivas contrarrazões (Id. Sei! [0040277419](#), p. 13 e 14 e [0040207153](#)) apresentadas no certame, não vislumbro qualquer irregularidade na decisão da Pregoeira.

Isto posto, **DECIDO**:

Conhecer e julgar **IMPROCEDENTES** os recursos interpostos pela empresa **MAXIMUS SOTTILE HOTEL LTDA**, mantendo a decisão que **HABILITOU** e **CLASSIFICOU** as empresas **HOTEL JACONE LTDA**, **FRANCA & PAIVA LTDA** e **MENEGHETTI & CIA LTDA**, para o presente certame.

Em consequência, **MANTENHO** a decisão da pregoeira.

À Pregoeira para dar ciência às empresas e outras providências aplicáveis à espécie.

Fabíola Menegasso Dias

Diretora-Executiva

Superintendência Estadual de Compras e Licitações- SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Menegasso Dias, Diretor(a) Executivo(a)**, em 02/08/2023, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0040331309** e o código CRC **03A84BE2**.

Referência: Caso responda esta Decisão, indicar expressamente o Processo nº 0029.120298/2022-79

SEI nº 0040331309

Criado por **01322815208**, versão 18 por **02276987979** em 02/08/2023 09:35:16.